

Artigo 81 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991

## DECRETO Nº 32.892, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial III" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1 — CRS-1, a "Unidade de Gestão Assistencial III", destinada a gerir e administrar o Hospital Infantil "Darcy Vargas", durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Parágrafo único — A "Unidade" a que se refere o "caput" deste artigo terá nível de Departamento Técnico e a estrutura e organização definidas neste decreto.

Artigo 2º — A "Unidade" criada no artigo anterior, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de diretrizes de saúde, definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 2 — ERS-2.

### SEÇÃO II

#### Das Finalidades

Artigo 3º — A "Unidade de Gestão Assistencial III" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial, de emergência e de internação, na área de Pediatria, visando a promoção da saúde de crianças e adolescentes;

II — participar ativamente na prevenção da doença e na educação em saúde da comunidade;

III — servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação de escolas superiores com currículos relacionados com a área de saúde e

IV — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar à infância e à adolescência.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura

Artigo 4º — A "Unidade de Gestão Assistencial III", passa a ter a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Biblioteca;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Residência Médica (Coreme);
- f) Comissão de Prontuários Médicos e
- g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VI — Divisão de Apoio Técnico;

VII — Grupo Técnico de Administração Hospitalar;

VIII — Serviço de Recursos Humanos e

IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Clínica Pediátrica;

IV — Serviço de Cirurgia Pediátrica;

V — Serviço de Atendimento Especializado e

VI — 10 (dez) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo, na forma prevista no inciso I do artigo 74, deste decreto.

Artigo 6º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem e Pacientes Internos;

IV — Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos;

V — Serviço de Enfermagem Especializada e

VI — 11 (onze) Equipes Técnicas de Enfermagem, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos IV a VI, deste artigo, na forma prevista no inciso I do artigo 74, deste decreto.

Artigo 7º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Diagnóstico por Imagem;

IV — Setor de Diagnósticos Gráficos;

V — Serviço de Laboratório Clínico, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Urgência e

c) Seção de Rotina;

VI — Seção de Anatomia Patológica;

VII — Seção de Reabilitação;

VIII — Seção de Banco de Leite Humano e

IX — Seção de Banco de Sangue.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico e

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;

IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Dietoterapia;

c) Seção de Preparo e Distribuição e

d) Seção de Lactário;

V — Seção de Assistência Social, com:

a) Setor de Pacientes Internos e

b) Setor de Pacientes Externos;

VI — Serviço de Farmácia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Armazenamento;

c) Seção de Farmacotécnica e

d) Seção de Distribuição.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Administração Hospitalar, com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Manutenção Geral, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção Elétrica;

c) Seção de Manutenção Mecânica e Hidráulica e

d) Seção de Manutenção Predial;

IV — Serviço de Manutenção de Equipamentos, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção de Equipamentos Radio-

lógicos;

c) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos e

d) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos;

V — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa e

d) Seção de Apropriação de Dados;

VI — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Suprimento e

e) Seção de Administração Patrimonial;

VII — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações;

c) Seção de Administração de Subfrotas e

d) Seção de Zeladoria e Vigilância;

VIII — Serviço de Lavanderia, Rouparia e Costura,

com:

a) Diretoria;

b) Seção de Lavanderia e

c) Seção de Rouparia e Costura.

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Recrutamento e Seleção;

IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos e

V — Seção de Administração de Pessoal.

Artigo 11 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Assistência Médica ao Servidor e

III — Setor de Expediente.

Artigo 12 — O Serviço de Finanças, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, constitui unidade sub-setorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 13 — A Seção de Administração de Subfrotas, do Serviço de Administração, do Grupo Técnico de Administração Hospitalar, constitui unidade sub-setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 14 — O Serviço de Recursos Humanos constitui unidade sub-setorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

### SEÇÃO IV

#### Das Atribuições, Incumbências e Encargos

##### SUBSEÇÃO I

Das Dependências da Diretoria da "Unidade"

Artigo 15 — A Assistência Técnica da Diretoria da "Unidade" tem por atribuição:

I — assistir o Diretor da "Unidade" no desempenho de suas funções;

II — acompanhar e avaliar atividades relacionadas ao planejamento e desempenho da "Unidade" e

III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da "Unidade".

Artigo 16 — A Seção de Expediente da Diretoria do Hospital tem por incumbência:

I — executar e conferir serviços de datilografia;

II — providenciar cópias de textos;

III — providenciar a requisição de papéis e processos e

IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

Artigo 17 — A Seção de Biblioteca tem por incumbência organizar, catalogar e conservar livros e material científico sob sua guarda, bem como atender consultantes.

##### SUBSEÇÃO II

#### Da Divisão Médica

Artigo 18 — A Divisão Médica tem por atribuição:

I — proporcionar assistência médica integral, geral e especializada ao paciente, nas fases do atendimento de ambulatorio, de emergência e de internação;

II — colaborar no aperfeiçoamento técnico-científico e profissional na área de saúde e

III — promover desenvolvimento científico.

Artigo 19 — O Setor de Expediente da Divisão Médica tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 20 — O Serviço de Clínica Pediátrica, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica pediátrica geral aos pacientes das dependências de ambulatorio, emergência e internação.

Artigo 21 — O Serviço de Cirurgia Pediátrica, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica em cirurgia pediátrica aos pacientes de ambulatorio, emergência e de internação.

Artigo 22 — O Serviço de Atendimento Especializado, por meio de suas Equipes Médicas, tem por atribuição prestar assistência médica hospitalar nas especialidades de pediatria.

##### SUBSEÇÃO III

#### Da Divisão de Enfermagem

Artigo 23 — A Divisão de Enfermagem tem por atribuição proporcionar assistência de enfermagem integral aos pacientes, nas fases do atendimento ambulatorial, de emergência e de internação.

Artigo 24 — O Setor de Expediente da Divisão de Enfermagem tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 25 — O Serviço de Enfermagem de Pacientes Internos, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar atendimento de enfermagem nas diversas dependências da "Unidade", respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 26 — O Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar atendimento de enfermagem nas diversas dependências da "Unidade", respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 27 — O Serviço de Enfermagem Especializada, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por atribuição prestar atendimento de enfermagem ao centro cirúrgico, centro de material esterilizado e dependências de terapia intensiva.

##### SUBSEÇÃO IV

#### Da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Artigo 28 — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem por atribuição:

I — suprir as necessidades das equipes médicas da "Unidade" e das dependências de saúde da região no que diz respeito a exames clínicos subsidiários, bem como procedimentos terapêuticos complementares;

II — elaborar e expedir relatórios e resultados de exames e

III — aplicar métodos que visem o controle de qualidade dos serviços prestados.

Artigo 29 — O Setor de Expediente da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 30 — O Serviço de Diagnóstico por Imagem tem por atribuição:

I — realizar exames radiológicos, interpretá-los e emitir relatórios e

II — controlar sistematicamente o material de consumo e equipamentos da dependência.

Artigo 31 — O Setor de Diagnósticos Gráficos tem por encargo realizar os exames e procedimentos gráficos para atendimento da rotina e emergência aos pacientes.

Artigo 32 — O Serviço de Laboratório Clínico, por meio das Seções de Urgência e de Rotina, tem por atribuição:

I — proceder à coleta do material ou seu recebimento;

II — realizar exames laboratoriais e enviar os resultados ao solicitante;

III — realizar testes e exames específicos dentro de sua área de atuação e

IV — controlar sistematicamente o material de consumo e equipamentos da "Unidade".

Artigo 33 — A Seção de Anatomia Patológica tem por incumbência:

I — realizar exames anatomo-patológicos de peças cirúrgicas e biópsias da dependência, enviando relatórios aos solicitantes e

II — realizar necrópsias.

Artigo 34 — A Seção de Reabilitação tem por incumbência realizar procedimentos terapêuticos para a reabilitação física, sensorial e mental dos pacientes.

Artigo 35 — A Seção de Banco de Leite Humano tem por incumbência manter o suprimento adequado às necessidades de leite humano das dependências da "Unidade".

Artigo 36 — O Setor de Banco de Sangue tem por encargo:

I — manter o suprimento adequado às necessidades hemoterápicas das dependências e

II — executar testes para diagnóstico e controle de enfermidades imunohematológicas e de distúrbios de hemostasia.

##### SUBSEÇÃO V

#### Da Divisão de Apoio Técnico

Artigo 37 — A Divisão de Apoio Técnico tem por atribuição desenvolver atividades de arquivo médico, coleta e classificação, nutrição e dietética, assistência social e farmácia.

Artigo 38 — O Setor de Expediente da Divisão de Apoio Técnico tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 39 — O Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados tem por atribuição:

I — por meio da Seção de Registro Geral:

a) receber, registrar e controlar a movimentação dos pacientes da "Unidade";

b) fornecer informações sobre os pacientes;

c) fornecer atestados, declarações e laudos médicos quando solicitados e